

PARECER N° 41/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Aplicável ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de São Jorge do Ivaí (PR)

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no protocolo 212/2025 do 1Doc, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de São Jorge do Ivaí (PR) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica e tabela de preços públicos.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico 15/2026.
Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, **não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.**

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPARG, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAMAE não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 38,30% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos

*econômico-financeiros, sociais e técnicos, **conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:***

*a) **Revisão tarifária de 38,30% sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial, poderes públicos e preços públicos.***

*b) **Criação da categoria social, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m³.***

Em observância à Lei Federal nº 14.898/2024 e à Resolução Orcispar nº 13/2025, foi instituída, nos termos dos itens 3.8 e 4.4 do Parecer Técnico nº 15/2026, a Reserva Tarifa Social componente destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços de água e esgoto.

Trata-se de um mecanismo de compensação incorporado aos processos tarifários, com o objetivo específico de cobrir a perda de receita decorrente da aplicação dos descontos obrigatórios previstos na referida legislação federal, garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços sem comprometer o direito à tarifa social.

Destarte, esclarece-se que a revisão da tabela de outros preços públicos deve ser realizada de acordo com o previsto na Seção II, observando-se o mesmo procedimento aplicável às tarifas de água e esgoto, nos termos do art. 9º da Resolução nº 38, de 2022. Ademais, são adotados os procedimentos previstos no Anexo VII da referida Resolução, conforme disposto em seu art. 15.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para *opinar* pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica e tabela de preços públicos do SAMAE do Município de São Jorge do Ivaí (PR), haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico 15/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será

encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 19 de maio de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269